Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 243

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11395L.

Aviso - LPP n.º 11605L.

Aviso - CM n.º 12463C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Promoção da Inclusão, Educação e Saúde das Comunidades – APOIES.

Águas Vumba, S.A.

Águia Distribuidora, Limitada.

Aleda B Valens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aleeah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALFA - Comércio Internacional e Serviços, Limitada.

AS Group, Limitada.

Auto LKM, Limitada.

Avitera Holding, Limitada.

Avvit Construções, Limitada.

Bantu Distribuidora, S.A.

Benhane Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bola 8 Restaurante Pool Bar, Limitada.

Brilho Comunitário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.B. - Multiservice, Limitada.

China Center Mozambique, Limitada.

Cold Air & Electrical, Limitada.

Constantia Investimentos, Limitada.

Cooperativa Rujeko Desenvolvimento Sócio-Económico Local.

DSM – Supply, Limitada.

Easy Buy Solutions, Limitada.

Fa Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Nhaganzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fema Bottle Store, Limitada.

Four Lakes Golf Estate, Limitada.

Full Frame – Serviços de Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Facilities Consulting Services, S.A.

Help Eggs, Limitada.

Hima Vehicles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hytaste, Limitada.

Instituto Médio Politécnico São João II - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joelmar, Limitada.

Jussa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lençol Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longteng Mining CO, Limitada.

Mafura Serviços de Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mediradar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merec Industries – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Milala Consultoria, Limitada.

MNM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozabuild, Limitada.

Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Agro Processing, Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

Nova Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paramount Holdings, Limitada.

Pastelaria R & R Sabores, Limitada.

Petropipeline, Limitada.

Phalafeni Serviços, Limitada.

PPI Consultoria e Serviços, Limitada.

Rajan Export (Mozambique), Limitada.

RDL Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Retiro N.J.I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Runn Free Properties Mz, Limitada.

Saben Comercial, Limitada.

Simples Supermercado, Limitada.

SM – Salema, Mutemba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Mavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thay & Kay, Restaurante e Bar, Limitada.

Twigg Exploration & Mining, Limitada.

Unic Services, Limitada.

Village Serviços e Soluções, Limitada.

VMT – Vale Moçambicano do Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vocaliza Service, Limitada.

Wasay Motors, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Valdemiro Artur Isaías Cumbane a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ibraimo Ibn Ancha Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, Arnaldo Jamal de Magalhães.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Urgêncio Pedro Cossa a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Inácio Pedro Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, Arnaldo Jamal de Magalhães.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província do Nampula

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, está devidamente reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção a Inclusão, Educação Saúde das Comunidades, abreviadamente designada por (APOIES) com a sede no Bairro de Muatala, Quarteirão n.º 12, U/C de Matadouro, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula, Província do mesmo nome.

Conselho dos Serviços Provincias de Representação do Estado, Nampula, 23 de Setembro de 2025. – O Secretário do Estado, *Plácio Nerino Pereira.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11395L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining IV CO, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11395L, válida até 18 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, bismuto, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, minerais associados, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Mocuba, Namacurra, Nicoadala, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 19’ 0,00”	36º 36’ 20,00”
2	-17º 17’ 30,00”	36º 36’ 20,00”
3	-17º 17’ 30,00”	36º 47’ 20,00”
4	-17º 21’ 0,00”	36º 47’ 20,00”
5	-17º 21’ 0,00”	36º 50’ 20,00”
6	-17º 23’ 50,00”	36º 50’ 20,00”
7	-17º 23’ 50,00”	36º 48’ 20,00”
8	-17º 23’ 0,00”	36º 48’ 20,00”
9	-17º 23’ 0,00”	36º 47’ 20,00”
10	-17º 23’ 50,00”	36º 47’ 20,00”
11	-17º 23’ 50,00”	36º 46’ 30,00”
12	-17º 22’ 10,00”	36º 46’ 30,00”
13	-17º 22’ 10,00”	36º 43’ 20,00”
14	-17º 19’ 0,00”	36º 43’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11605L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Nampula Lithium Investment. co, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11605L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, minerais associados, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Lugela, Mocuba na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 47’ 0,00”	36º 53’ 20,00”
2	-16º 47’ 0,00”	36º 56’ 0,00”
3	-16º 48’ 40,00”	36º 56’ 0,00”
4	-16º 48’ 40,00”	36º 57’ 30,00”
5	-16º 47’ 30,00”	36º 57’ 30,00”
6	-16º 47’ 30,00”	36º 57’ 50,00”
7	-16º 48’ 10,00”	36º 57’ 50,00”
8	-16º 48’ 10,00”	36º 57’ 40,00”
9	-16º 51’ 10,00”	36º 57’ 40,00”
10	-16º 51’ 10,00”	36º 53’ 30,00”
11	-16º 48’ 30,00”	36º 53’ 30,00”
12	-16º 48’ 30,00”	36º 53’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12463C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mineração Shonguisane, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12463C, válida até 20 de Junho de 2050, para água-marinha, amazonite, berilo, espodumena, lepidolite, mica, ouro, tantalite, tório, turmalina, no Distrito de Morrumbala, Mutarara, na Província de Tete, Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 30’ 00,00”	35º 20’ 00,00”
2	-17º 30’ 00,00”	35º 25’ 00,00”
3	-17º 31’ 00,00”	35º 25’ 00,00”
4	-17º 31’ 00,00”	35º 27’ 40,00”
5	-17º 32’ 30,00”	35º 27’ 40,00”
6	-17º 32’ 30,00”	35º 22’ 40,00”
7	-17º 34’ 40,00”	35º 22’ 40,00”
8	-17º 34’ 40,00”	35º 20’ 00,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção da Inclusão, Educação e Saúde das Comunidades – APOIES

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para Promoção da Inclusão, Educação e Saúde das Comunidades, abreviadamente designada por APOIES, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, regulamento interno e de mais legislações aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

APOIES é de âmbito Provincial, tem a sede no Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Q. 12, U/C Matadouro, Cidade de Nampula, podendo estabelecer representações sociais ao nível das províncias com outras entidades desde que deliberado em Assembleia Geral, e é constituída por tempo indeterminado, e tem o início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo principal o desenvolvimento comunitário através da intervenção nas áreas de educação, saúde comunitária, direitos e protecção da criança, género e direitos humanos, água e saneamento do meio ambiente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal, em contribuição ao desenvolvimento humano e social das comunidades vulneráveis, desde que autorizada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros e categorias)

Um) Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas em pleno gozo dos seus direitos civis e que aceitem os princípios, e cumpram os regulamentos internos e demais disposições, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral e preencham os requisitos gerais previstos na lei das associações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da associação agrupam-se em quatro categorias distintas nomeadamente:

a) fundadores - todos os signatários do acto de constituição da associação;

b) efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;

c) honorários - indivíduos, colectividades ou outra entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) beneméritos – pessoas ou organizações de reconhecido mérito, que, embora não tenham trabalhado directamente com a associação, recebam esse título por decisão da Assembleia Geral, em reconhecimento ao seu compromisso para o fortalecimento da sociezdade civil.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem em especial os direitos dos membros os seguintes:

a) direito à participar nas actividades promovidas pela associação e gozar dos resultados;

b) exercer o direito de voto, incluindo eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

c) apresentar propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para o desenvolvimento da associação;

d) usufruir dos direitos definidos pela associação para os membros que desempenham funções nos órgãos de direcção.

Dois) Constituem em especial os deveres dos membros os seguintes:

a) pagar as quotas e outras taxas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral;

b) exercer com dedicação os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito;

c) cumprir com os estatutários, regulamentos internos e outras deliberações dos órgãos;

d) zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos;

e) cuidar e usar com racionalidade os bens da associação;

f) promover e prestigiar a imagem e bom nome da associação, bem como manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SEXTO

(Infracções)

Um) Aos membros associados que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos são sujeitas as seguintes penas:

a) repreensão simples;

b) repreensão registada;

c) suspensão das suas funções por um período determinado;

d) expulsão.

Dois) A aplicação de pena prevista na alínea *d)* do número um, corresponde a um comportamento culposo e grave do membro e consequentemente perde a qualidade de membro cabendo a deliberação e aplicação em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia-Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral, natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos membros e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira semana de Outubro de cada ano para discutir matérias previstas no artigo nono e extraordinariamente sempre que necessário e a sua convocação obedece os princípios previstos na lei da associação em vigor.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial a Assembleia Geral:

a) eleger os membros da respectiva mesa da Assembleia Geral, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos, incluindo o programa da associação e sua revisão e do regulamento interno, este último que constará de um documento próprio;

c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, incluindo a admissão, exclusão, readmissão dos membros da associação;

d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

e) fixar o valor da jóia anual a pagar por cada membro e fixar outras contribuições;

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção, natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representa a associação em juízo ou fora dela e reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, e é composta por um presidente, vice-presidente, secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

c) assegurar o uso correcto dos recursos disponíveis e implementação das actividades;

d) sensibilizar e engajar os membros para adesão dos serviços da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal, natureza, composição, funcionamento e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, cabendo a ele examinar documentos, emitir parecer sobre as contas anuais e convocar Assembleia Geral extraordinária em caso de irregularidades e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário e reúne-se pelo menos uma vez por ano ou sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos e incompatibilidades)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração de três anos, contados a partir da tomada de posse, sendo permitida a reeleição por igual período.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer cargo antes do termo do mandato, a substituição será feita mediante deliberação da Assembleia Geral ou pelo regulamento interno, conforme aplicável.

Três) Nenhum membro dos órgãos sociais poderá exercer funções executivas remuneradas na associação como forma de substituição ou continuidade de funções, antes de decorridos 12 meses após o término do seu mandato. Excepção: Esta restrição não se aplica quando houver autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, permitindo que um membro assuma funções executivas mesmo sem ter concluído o mandato, de forma transparente e formal.

Quatro) É vedado o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão social da associação e também o exercício de funções em outros organismos cujas actividades sejam incompatíveis com os princípios e valores da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

A associação poderá obter receitas provenientes das seguintes fontes:

a) quotas e jóias dos membros, definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;

b) doações, legados, subsídios e contribuições voluntárias de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, apoios financeiros de parceiros e organismos governamentais e não-governamentais;

c) rendimentos provenientes da venda de bens, publicações ou prestação de serviços;

d) juros, dividendos ou rendimentos de aplicações financeiras ou outros investimentos autorizados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património da associação)

Um) O património da associação é constituído por:

a) bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outro meio legal;

b) contribuições dos associados;

c) donativos e subvenções provenientes de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

d) rendimentos provenientes de actividades próprias, projectos, prestação de serviços ou parcerias;

e) produtos financeiros obtidos por aplicação de recursos próprios;

f) outros bens e direitos adquiridos por meios legítimos.

Dois) A gestão do património é da responsabilidade do Conselho de Direcção, que deverá zelar pela sua boa utilização, conservação e valorização, em conformidade com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente aplicável das associações sem fins lucrativos vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Dezembro de 2025.

Águas Vumba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral extraordinária da Sociedade Águas Vumba, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101311082, entidade titular do NUIT 400054401 e com um capital social de 182.810.000,00MT sedeada na Província de Manica, Distrito de Barué, Bairro Vumba, Talhão 454, os sócios deliberaram sobre a redução do capital social da sociedade de 182.810.000,00MT para 70.000.000,00MT e, por força desta decisão, é alterado parcialmente o artigo 5º dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 70.000.000,00MT (setenta milhões de meticais) representado por setenta mil (70.000) acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Águia Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062788, uma sociedade denominada Águia Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Entre:

Amade Arfajete Bacar, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no Bairro Intaka Matola, Q. 37, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100839446I, emitido em Maputo, a 27 de Julho de 2024.

Dalcica Yara Ismael Assane, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, residente no Bairro Intaka Matola, Q. 37, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.° 081001517334B, emitido em Maputo, a 28 de Julho de 2023.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Águia Distribuidora, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Zimpeto, Q. 10, Casa 30. Podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

a) comercialização e revenda a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) comercialização de gás doméstico;
c) prestação de serviços de transporte de mercadorias diversas;
d) gestão de lojas, armazens e super mercados;
e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Amade Arfajete Bacar, representativa de 90% do capital social;
b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Dalcica Yara Ismael Assane, representativa de 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Amade Arfajete Bacar, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Aleda B Valens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105054495, uma entidade com a denominação Aleda B Valens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nzoyisenga Adela Manhiça, maior, casada, de nacionalidade burundesa, portador do DIRE n.º 254-00006042, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aleda B Valens – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro 7, Vila de Boane, Av. de Namacha, Localidade de Gue-gue-gue, na Província de Maputo, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diferentes do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas discriminadas da seguinte forma Nzoyisenga Adela Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nzoyisenga Adela Manhiça, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Aleeah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061815, uma sociedade denominada Aleeah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Zulmai Khan Syed, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 1035, 3° andar, Flat-03, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º AC5177193, emitido a 8 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aleeah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Urbanização, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1307, R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni e na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral com importação e exportação;

b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e

c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Zulmai Khan Syed, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Zulmai Khan Syed, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

ALFA-Comércio Internacional e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade ALFA-Comércio Internacional e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Av. Fernão Magalhães n.º 333, e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101371891 (um, zero, um, três, sete, um, oito, nove, um), foi proposta a introdução de uma nova alínea no artigo do objecto social, a qual contemple a actividade de gestão imobiliária, mantendo-se inalterados os restantes artigos do pacto social, tendo sido aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios presentes, e deliberado proceder à revisão do objecto social da sociedade e, assim, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção animal, comercialização de gado e fomento pecuário;
b) abate de animais, preparação e conservação de carnes e produtos afins;
c) indústria de moagem e comercialização de farinha de milho e trigo e seus subprodutos;
d) empacotamento e comercialização de produtos em pó e granulados;
e) comércio geral a grosso, importação e exportação, consignações, comissões, representações, agenciamentos e prestação de serviços;
f) gestão imobiliária de património próprio.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comercio ou indústria para o qual obtenha autorização legal.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

AS Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062857, uma sociedade denominada AS Group, Limitada.

Muhammad Sajed Khan, casado em comunhão de bens, natural de PAK Lahore, nacionalidade paquistanesa, residente na Matola, Bairro Matola D, n.º 302, portador do DIRE n.º 10PK00101397B, emitido a onze de Julho de dois mil e vinte e cinco; e Arslan Siddiqui, casado em comunhão de bens, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na Matola, Bairro Matola D, portadora do DIRE n.º 11PK00040726C, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AS Group, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, Matola Rio, n.º 106, R\C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) importação e exportação;
c) consultoria de bens de consumo, agência ou comércio de compra e venda;
d) mercearia;
e) fabrico de óleo alimentar e sabão;
f) importação e venda;
a) gordura bovina;
b) matéria-prima para fabrico de sabão e óleo de cozinha; e
c) farinha e massa esparguete.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente a duas quotas de 70% e 30% respetivamente, equivalente a 100% do capital social:

a) uma quota de setenta mil meticais correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Mohammad Sajed Khan; e
b) outra quota de trinta mil meticais correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mohammad Sajed Khan com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Auto LKM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 101753859, uma entidade denominada Auto LKM, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto LKM, Limitada e tem a sua sede no bairro Maxaquene - B, n.º 119, Q. 1, Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
b) comércio a grosso com importação e exportação de peças de automóvel e acessórios;
c) aluguer de material diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades que a lei permitir, bem como participar em actividades de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 60. 000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Simão Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Kamaxaqueni, Bairro de Maxaquene, Quarteirão um, Casa cento e dezanove, portador do B.I. n.º 110300092211S, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Larken Inácio Machava, de dezasseis anos de idade, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Kamaxaquene, Bairro da Maxaquene, Quarteirão um, casa número cento e dezanove, portador do Passaporte n.º 15AL66992, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo;

c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kelven Inácio Machava, de dez anos de idade, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Kamaxaquene, Bairro da Maxaquene, Quarteirão um, casa número cento e dezanove, portador do Passaporte n.º 15AL67064, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender, ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Inácio Simão Machava, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Avitera Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Avitera Holding, Limitada, localizada na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1552, Cidade de Maputo, Bairro Central, com 1000.000,00MT (um milhão de meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105059484.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar a denominação social da sociedade Avitera Holding, Limitada, fazendo adenda, por alteração na denominação da sociedade, BR Série III, n.º 218, Quarta-feira , 13 de Novembro de 2025 e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aviterraa Holding, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Eduardo Mondlane n.º 1552, Bairro Central, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Avvit Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 98 e 99 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Vitor Joaquim Pinto da Silva, natural de Canedo Basto Celorico de Basto, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º M239417, emitido pela República Portuguesa, em treze de Julho de dois mil e doze, e residente na Cidade de Chimoio, representado neste acto pelo senhor Avelino Meireles da Silva, conforme a procuração do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três.

Armindo M. da Conceição Ferreira Marques, natural de Prt Leiria, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012984B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, válido até um de Novembro de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio.

Carina Yan Lopes Pack, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100150041P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, Chimoio, a um de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

E pelo primeiro e segundo foi dito:

Que são os actuais sócios da sociedade Avvit Construções, Limitada com a sua sede no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondentes a soma duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo M. da Conceição Ferreira Marques e outra quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Vítor Joaquim Pinto da Silva.

A reunião tinha como ponto de agenda: cessão de quota, onde o sócio Vítor Joaquim Pinto da Silva, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao novo sócio, a senhora Carina Yan Lopes Pack, declarando, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondentes a soma duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo M. da Conceição Ferreira Marques e outra quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Carina Yan Lopes Pack.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Armindo M. da Conceição Ferreira Marques e Carina Yan Lopes Pack, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura individualizada dos sócios-gerentes.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 15 de Outubro de 2024. – O Notário, *Ilegível*.

Bantu Distribuidora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062816, uma entidade com a denominação Bantu Distribuidora, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu Distribuidora, S.A., é uma sociedade comercial anónima.

Dois) As sociedades têm a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, R/C Direito, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:

a) aquisição de mercadorias destinadas à distribuição e comercialização;
b) armazenagem, conservação e gestão de *stocks*;
c) serviços de transporte e logística de distribuição;
d) entrega e expedição de produtos aos clientes e revendedores;
e) comercialização, revenda e representação de mercadorias;
f) distribuição e representação de marcas e produtos diversos;
g) serviços conexos e complementares no âmbito da logística e da cadeia de fornecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerário e distribuído da seguinte forma:

a) 1ª Acionista-Detentor de 500.00 (quinhentas) acções no valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do capital social;
b) 2ª Acionista-Detentor de 350.00 (trezentas e cinquenta) acções no valor total de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% (trinta e cinco) por cento do capital social;
c) 3ª Acionista-Detentor de 150 (cento e cinquenta) acções no valor total de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos da lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade têm um mandato de três anos, podendo ser reeleitos e são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para a administração, gestão e representação da sociedade, o qual é composto por todos os accionistas, entretanto, para a vinculação da sociedade é suficiente a assinatura dos accionistas Agostinho Miguel Eugénio Langa e José Maiane Matavele Júnior, em todos os seus actos e extractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusividade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração devem observar e respeitar a Lei de Probidade, mormente às normas e procedimentos de conflitos de interesse no exercício das suas funções.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal garante a fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente, o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Benhane Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062159, uma entidade denominada Benhane, Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toneras Gedeão Benhane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.° 080102192965I, domiciliado na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaTembe, Bairro Inguide, Q.03, Casa S/N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Benhane, Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Central, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 179, na Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei;
b) a administração de massas falidas;
c) a gestão de serviços jurídicos;
d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
e) agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de formação em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Toneras Gedeão Benhane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo mesmo, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação e formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura do sócio único ou pelo do seu procurador/a quando exista e tenha sido por instrumento próprio delegado tais poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bola 8 Restaurante Pool Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 105062220, no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Bola 8 Restaurante Pool Bar, Limitada, entre Eriberto Santos Nogueira, casado com Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, natural de Recife- Brasil, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102926049B, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direção de Identificação Civil, residente na Rua 43647, Q. 21, Casa n.º 25, Bairro de Laulane, Cidade de Maputo, que age em seu nome próprio e em representação da firma denominada Planeta Saúde, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100205580, com poderes para o acto de conformidade com a acta n.º 01/2025, datada de trinta de Novembro de 2025 e Rafael José Nogueira de Lyra Sobrinho, casado com Thaís Aciole Rodrigues Nogueira, de nacionalidade brasileira, natural de Recife – Brasil, portador do DIRE n.º 11BR00055281I, emitido a vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração, residentes na Avenida 24 de Julho, número setecentos e nove, quinto andar, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Bola 8 Restaurante Pool Bar, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Bairro da Polana Caniço A, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um A sociedade tem por objecto: a exploração de serviços de restauração, bebidas e actividade similar, com vista a confecionar alimentos e bebidas, bem como os serviços de *catering* e *buffet*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, existentes ou a criar, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Planeta Saúde, Limitada;

b) uma quota com valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eriberto Santos Nogueira;

c) uma quota com valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rafael José Nogueira de Lyra Sobrinho.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, com ou sem direito de voto.

Dois) Todo o sócio tem direito a participar na reunião da assembleia geral e aí discutir, e votar, quando lhe assista o direito de voto, bem como fazer-se representar por representante legal devidamente constituído por instrumento legal ou voluntário.

Três) Os documentos de representação referidos no número anterior, deste artigo devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até à data da realização da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composto por um número mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações da administração.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Três) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de alguns deles.

Quatro) Os mandatos dos administradores são de 4 (quatro) anos, renováveis.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;

b) pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) São desde já designados os senhores Eriberto Santos Nogueira e Rafael José Nogueira de Lyra Sobrinho para o cargo de administradores com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos do art.º 283º, n.º 1, al. *k*), e art.º 312º, n.º 1 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao administrador e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) praticar actos de comércio e geral;

c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer de acordo com as deliberações da assembleia geral;

d) transmitir, permutar e comprar propriedades, incluindo arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da deliberação da assembleia geral;

e) contrair empréstimos, ou celebrar qualquer contrato com instituições de crédito e financeira, incluindo o depósito bancário nos limites da deliberação da assembleia geral;

f) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Cinco) O administrador pode, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único)

O fiscal único terá as competências que estão definidas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à assembleia geral para efeitos deliberação e aplicação dos resultados.

Três)A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de administração, o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) O lucro distribuível do exercício tem o destino que for deliberado pelos sócios, depois de cumpridas as obrigações fiscais.

Cinco) O crédito do sócio à sua parte do lucro vence-se decorrido seis meses após a data da deliberação de atribuição do lucro.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Comunitário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060356, uma sociedade denominada Brilho Comunitário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Esmeralda Ernesto Benhe, solteira, nascida a 19 de Maio de 1976, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora

do B.I. n.° 110100127628N, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Registo Civil da Matola, residente no bairro São Dâmaso, Q-34, Casa n.° 30, Município de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Brilho Comunitário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro São Dâmaso, Q-34, Casa n.° 30, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de limpeza geral e em outras várias áreas tais como:

a) comércio geral a grosso e a retalho em várias áreas n.e.;
b) prestação de serviços em várias n.e.;
c) turismo, n.e.;
d) indústria, n.e.;
e) imobiliária, n.e.;
f) animação de decoração de eventos;
g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Esmeralda Ernesto Benhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do único sócio Esmeralda Ernesto Benhe. A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

C.B. – Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi registada sob NUEL 101446832, a sociedade C.B. - Multiservice, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação C.B. - Multiservice, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) venda de refrigerantes, bebidas alcoólicas e produtos alimentares;
b) imobiliária, construção civil, contabilidade, auditoria, consultoria financeira, gestão de projectos;
c) comércio a retalho e a grosso;
d) informático transporte e logística;
e) manutenção e reparação de electrodomésticos;
f) consultoria na área de recursos minerais, pesquisa e sondagem de recursos minerais;
g) extração e exploração de recursos minerais;
h) processamento de recursos minerais;
i) comercialização de recursos minerais;
j) formação técnica – profissional e treinamento de pessoal;
k) consultoria na área agro-pecuária;
l) prestação de serviços de serralharia, mecânica, carpintaria e pintura;
m) prestação de serviços de papelaria e *internet* café;
n) prestação de serviços de micro-crédito;
o) prestação de serviços de venda de moeda electrónica (Mpesa, e-mola, m-cash);
p) prestação de serviços de limpeza e desinfectação dos escritório, casas, estabelecimentos comerciais e instituições privadas e públicas;
q) instalação de rede de sistema de comunicação;
r) manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
s) venda de material informático, material escolar e de escritório;
t) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, das quais três de igual valor e uma desigual, assim distribuídas:

a) uma quota de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jerónimo Pedro, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular do B.I. n.º 050100265063I, emitido em Tete, a 27 de Agosto de 2019, com NUIT 102733592;
b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismailove Ámen Alberto Pedro Fombe Figueira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 160/2011, emitido em Tete, a 7 de Janeiro de 2011, com NUIT 165382382;
c) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miraslove Alberto Pedro Fombe Figuera, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 834/2008, emitido em Tete, a 20 de Julho de 2009, com NUIT 165386396;
d) uma quolta de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernolove Alberto Pedro Fombe Figueira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 296/2011, emitido em Tete, a 15 de Março de 2013, com NUIT 165387082.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Alberto Jerónimo Pedro que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os

actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Maio de 2024. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

China Center Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061749, uma sociedade denominada China Center Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Lin Xiaofeng, solteiro de 27 anos de idade, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida das FPLM n.º 864-865, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EP8903714, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, pela República Popular da China;

Segundo: Yimei Liu, solteira de 36 anos de idade, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 83, Bairro Central, na Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00105969F, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Nacional de Migração, constitui uma sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação China Center Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida das FPLM n.º 864-865, loja A-B, Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
b) exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, electrodomésticos, produtos cosméticos, artigos de desporto, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamento de segurança, material escolar etc.;
c) comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
d) comércio por grosso de carnes e de produtos a base de carne;
e) comércio por grosso peixe, crustáceos e moluscos;
f) comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
g) prestação de serviços de pastelaria e restauração;
h) fabricação de produtos de padaria, pastelaria;
i) actividade industrial.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participarem no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT) do capital social, pertencente ao sócio Lin Xiaofeng correspondente a 50%;
b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT) do capital social, pertencente a sócia Yimei Liu correspondente a 50%.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão quotas)

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Lin Xiaofeng e Yimei Liu.

Dois) A representação activa e passiva da sociedade obriga à assinatura de ambos os sócios, salvo quando, para determinadas circunstâncias, um ou ambos, através de procuração, tenham delegado no outro ou um mandatário a prática de determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Habilitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cold Air & Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e sete verso a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Brian Putsikai e quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a quatro mil e novecentos meticais, para o sócio Tondepi Batholomew Putsikai, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Março de 2023. – O Conservador, *Ilegível*.

Constantia Investimentos, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057078, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Constantia Investimentos, Limitada, constituída a 23 de Setembro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, casada com Lancelot Willard Khumalo, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100171670A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Novembro de 2023 e válido até 6 de Novembro de 2033, residente no Bairro Polana Cimento, Av. Armando Tivane n.° 355, 4.° andar, Cidade de Maputo; e

Lancelot Willard Khumalo, casado com Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabuana, portador do Passaporte n.o BE502369, emitido a 24 de Abril de 2025 e válido até 23 de Abril de 2035 pelo Departamento de Registo Civil, residente na África do Sul.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Constantia Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.o 350, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

a) consultoria nos domínios de gestão e empresarial, nas áreas de imóveis, indústrias, construção e mineração;

b) desenvolvimento e exploração de projectos no que refere a actividades portuárias, turísticas, comerciais, industriais ou outras actividades conexas e complementares ao objecto principal;

c) gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas;

d) importação e exportação de bens relativo às actividades a desenvolver;

a) adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50,000.00 MT), e está dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25,000.00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25,000.00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Lancelot Willard Khumalo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas

referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Até nova deliberação é nomeado os Senhores Lancelot Willard Khumalo e Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo como Administradores da sociedade, com dispensa de caução, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação da nova administração.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) A administração fica desde já autorizada a movimentar o capital social da sociedade, para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Rujeko Desenvolvimento Sócio-Económico Local

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060191, uma sociedade denominada Cooperativa Rujeko Desenvolvimento Sócio-Económico Local, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

A RUJEKO é uma Organização Não Governamental (ONG) nacional, de lobby e cidadania, com fins slucrativos, fundada em 2024. É formada, principalmente, por jovens e mulheres de diveros sectores económicos, com forte vocação para o empreendedorismo. A sua Primeira Assembleia Constituinte realizou-se a 6 de Agosto de 2025, prevendo sessões ordinárias anuais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa Rujeko Desenvolvimento Sócio-Económico Local, doravante designada por "RUJEKO", é uma organização de caracter privada, não partidária, com fins lucrativos e objectivos de utilidade social, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sede da RUJEKO está estabelecida no Bairro Cimento, na vila Sede de Espungabera, Distrito de Mossurize, Província de Manica, podendo, por deliberação da Direcção, abrir delegações ou núcleos em outras localidades.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A RUJEKO visa:

a) participar em projectos de desenvolvimento comunitário, com enfoque na cidadania activa e no exercício de direitos sociais e económicos;

b) promover o empoderamento das mulheres e dos jovens moçambicanos, com ênfase na sua integração social e produtiva;

c) fomentar a paz, o civismo, a justiça social e o progresso em Moçambique;

d) apoiar comunidades locais em situação de vulnerabilidade, promovendo o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

e) incentivar a criação e fortalecimento de cooperativas, associações, e grupos de poupança e crédito;

f) promover o acesso à educação e formação técnica, profissional e académica, tanto para os seus membros quanto para as comunidades em geral;

g) apoiar iniciativas na área da saúde comunitária e bem-estar, visando melhorar as condições de vida dos associados e das comunidades;

h) estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, que compartilhem objectivos semelhantes de desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e fontes de financiamento da Cooperativa)

O capital social subscrito é composto por 100 títulos nominativos, cada um no valor de 500MT, totalizando 50.000MT. Na constituição da cooperativa, cada sócio deve subscrever no mínimo cinco títulos, correspondendo a 2.500MT.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da Cooperativa)

A estrutura da Cooperativa assenta em quatro órgãos sociais principais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Científico.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da cooperativa:

a) Conselho Disciplinar: Letícia Ramos – Vice-Presidente, Lucas Mungondo – Presidente e Pita Muthetwa – Conselheiro Geral;

b) Assembleia Geral: António Titosse – Presidente, Essita Samuel – 1º Vogal e Rabeca Simão João – Vi-ce-Presidente;

c) Conselho da Administração: Ana Linda Jemusse – Presidente, Dar-lindo Titosse e Memori Machaeia – Vice-Presidentes, Lídia Moisés Cuna – Secretária Geral e Mica Mungumbe – 1ª Vogal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios em assembleia geral ou nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes contrato serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

DSM - Supply, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 83, III Série, de 11 de Abril de 2025, rectifica-se, onde se lê «DSM-Supply, Sociedade Unipessoal», deve ler-se «DSM-Supply, Lda».

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Easy Buy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105062841, uma entidade denominada Easy Buy Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Easy Buy Solutions, Limitada, e tem a sua sede Bairro de Central, 25 de Setembro, Prédio Cardoso 12.º andar, Cidade de Maputo é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades principais: logística, fornecimento de material elétrico e material mecânico;

b) fornecimento e venda de equipamentos, consultoria e outras atividades relacionadas com compras e vendas matérias;

c) comércio a grosso retalho e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades que a lei permitir, bem como participar em actividades de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Farido Baly Mussá Aly, casado com Mayara Santos Postigo Aly, sob regime de casamento comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I n.º 110400317736P, residente no Bairro Central, Av. Patrice Lumumba, n.º 834, Cidade de Maputo, NUIT 106787379;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mayara Santos Postigo Aly, casada com Farido Baly Mussá Aly, sob regime de casamento comunhão geral de bens, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YF110675, residente no Bairro Central, Av. Patrice Lumumba, n.º 834, Cidade de Maputo, NUIT 133547592.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender, ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Farido Baly Mussá Aly, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Fa Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060395, uma sociedade denominada Fa Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

Fayed Mussa Bacar Anli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031393J, emitido a 18 de Novembro 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 17 de Novembro 2026, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 134340983; com residência na Av. Maguiguana 1572 3.º Andar Alto Mãe – Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fa Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada designada abreviadamente Fa Rent a Car, constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Fa Rent a Car, Limitada, tem a sua sede na Av. Emília Dausse n.º 948, R/C – Bairro Central, Kampfumu, na Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) serviços de rent-a-car;

b) venda de todo o tipo de viaturas e acessórios automóveis;

c) aluguer de todo o tipo de máquinas e equipamentos eletrónico;

d) serviços de logística, incluído a importação e exportação de produtos diversos;

e) serviços de *procurement* e intermediação de compras diversas;

f) venda de combustíveis e lubrificantes automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por Lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território Nacional quer no Estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% pertencente a Fayed Mussa Bacar Anli.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada o administrador Fayed Mussa Bacar Anli.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Fa Rent a Car, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nhaganzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050016, uma entidade denominada Farmacia Nhaganzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Farmácia Nhaganzi Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem sua sede na Província de Maputo, Bairro de Cumbeza B, Q.119, Casa 6147, Rua de Boquisso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) aviamento de medicamentos;

b) venda de produtos médicos, próteses e cadeiras de rodas;

c) venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por uma única quota pertencente ao sócio Izequiel Luís Joaque Seva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Izequiel Luís Joaque Seva, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 14 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fema Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058221, uma sociedade denominada Fema Bottle Store, Limitada.

Fernando Marraneja Marrengula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101862502I, emitido a 12 de Dezembro de 2022, residente no Bairro da Munhuana, Casa n.º 219, Quarteirão n.º 1, com NUIT 102866576, casado com Beleza Alexandre Langa Marrengula no regime de comunhão geral de bens.

Cleyton Samuel Fernando Marrengula, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador Bilhete de Identidade n.º 110101748122Q, emitido a 10 de Janeiro de 2022, residente no Bairro da Munhuana, Casa n.º 219, Quarteirão n.º 1, com NUIT 153658102.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fema Bottle Store, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sedeno Bairro da Munhuana, Casa n.º 219, Quarteirão n.º 1 R/C, loja 1, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrageiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quamdo e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) venda e fornecimento de bebidas alcoólicas;

b) procurment;

c) bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT:

a) um quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50%(cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Fernando Marraneja Marrengula;

b) um quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Cleyton Samuel Fernando Marrengula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeado Fernando Marraneja MarrengulaeCleyton Samuel Fernando Marrengula como administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Four Lakes Golf Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062642, a sociedade Four Lakes Golf Estate, Limitada, constituída por documento particular de onze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Four Lakes Golf Estate, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão do campo e condomínio de golfo de Vilanculos e ainda o exercício das seguintes actividades:

a) gerir os imóveis e móveis de utilidade comum aos membros que compõem o clube de golfo todo;

b) negociar e assinar acordos com partes interessadas;

c) desenvolver padrões de execução de obras, de realização de actividades e de o ambiente no geral do empreendimento, por exemplo, indumentária no clube, tipo de actividades permitidos, classificação de membros etc.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Sérgio Joaquim Dique e Donovan Viaud Fourie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida e representada pelos dois sócios na qualidade de administradores, que ficam dispensados de prestar caução, podendo ser nomeado pelos sócios em assembleia geral com base nas diretrizes do acordo parassocial da sociedade e as demais normas e procedimentos operacionais padrão da mesma.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral conforme o acordo parassocial da sociedade.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Dezembro de 2025. –

O Conservador, *Ilegível*.

Full Frame – Serviços de Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060412, uma sociedade denominada Full Frame – Serviços de Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º11PT00022815P, emitido no dia 28 de Abril de 2025, em Maputo e válido até 27 de Abril de 2026, residente na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 931 – 8º andar – Flat 15, Bairro da Polana Cimento, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Full Frame – Serviços de Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída como uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua de França, n.º 303, Bairro da Coop, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de todos e quaisquer serviços de produção fotográfica e vídeo.

Dois) A sociedade também poderá exercer as seguintes actividades:

a) concepção de campanhas de imagem em redes sociais, concepção gráfica e de *design*;

b) concepção, produção e organização de quaisquer tipos de eventos;

c) projectos de gestão de espaços físicos relacionados com a sua actividade e com imóveis no geral.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a prossecução do seu objecto social, podendo.

Quatro) Celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo único sócio Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Facilities Consulting Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de um de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade anónima denominada Global Facilities Consulting Service, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105062170, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Global Facilities Consulting Services, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado com a sede na Província de Maputo, no Município de Marracuene, Bairro Kumbeza, Q. 5, casa n.º 37.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de contabilidade;
b) serviços de consultoria fiscal;
c) serviços de gestão;
d) serviços administrativos;
e) serviços de recursos humanos;
f) serviços de recrutamentos;
g) formações profissionais; e
h) outros serviços associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador nomeadamente Rafael Gonçalves Timana, de nacionalidade moçambicana, casado com a Dulce Amélia Da Cruz Bié Timana, em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Zimpeto, Q. 90, Casa n.º 19, portador do B.I. n.º 11050083064J, emitido a 4 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade vinculam-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Help Eggs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105053915, uma sociedade denominada Help Eggs, Limitada.

Primeiro: Ivo Augusto Monjane, moçambicano, natural de Matola, nascido a cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete, solteiro, residente na Cidade da Matola, titular do B.I. n.º 100104319001Q.

Segundo: Luís Manuel Baloi, moçambicano, natural de Maputo, nascido a vinte e sete de Fevereiro de dois mil, solteiro, residente na Cidade da Matola, titular do B.I. n.º 110108925967D.

Terceiro: Hélder Mucavel, moçambicano, natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Março de dois e dois, solteiro, residente na Cidade da Matola, titular do B.I. n.º 100106003051D.

Quarto: Marcia da Silvia Nhanombe, moçambicana, natural de Maputo, nascida a vinte e três de Junho de dois mil, solteira, residente em Maputo, titular do B.I. n.º 100107592537Q.

Quinto: Leia Carmela Buque, moçambicana, natural de Maputo, nascida a seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, solteira, residente em Matola, titular do B.I. n.º 110301984346B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade é denominada Help Eggs, Limitada e tem a sua sede no Bairro do São Dâmaso, Casa n.º 1, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de produção de ovos, criação de animais, prestação de serviços e fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação).

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas pelo 20.0000.00MT (2%) para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Leia Carmela da Sorte Buque, que desde já fica nomeada directora-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Hima Vehicles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Hima Vehicles, Limitada, registada sob NUEL 105024683, com o capital social de três milhões de meticais, correspondente a soma duas quotas, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Charton Miguel da Cruz Campos, e outra quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Zhen Wang. O sócio Charton Miguel da Cruz Campos, cedeu a sua quota a favor do sócio Zhen Wang, que unifica com a sua primitiva, passando a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da cedência de quota e saída do sócio Charton Miguel da Cruz Campos, e a sociedade deliberou pela transformação da mesma para unipessoal, alterando integralmente os estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hima Vehicles – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Samora Machel, Parcela 191/293, Bloco D7, Casa n.º 201, Província de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícola, venda e aluguel de viaturas e seus acessórios, óleo lubrificante para diversos tipos de viaturas e maaquinas, venda de peças de viaturas e seus acessórios, pneus, alfaias, tractores, viaturas cisternas, oficinas para todo o tipo de reparação e manutenção, serviços de car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como acetar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por uma única quota, pertencente ao sócio Zhen Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a nível interno e externo, activa e passivamente cabe ao sócio único Zhen Wang, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura do sócio-gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

No caso da dissolução e casos omissos no presente instrumento será chamada a lei vigente das sociedades na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Hytaste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100117932 uma sociedade denominada Hytaste, Limitada.

Primeiro: Hadi Tavakoli, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Teerão – Irão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104132235I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 28 de Novembro de 2023, com validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, na Rua de França, n.º 202, R/C, Bairro da Coop, Distrito Municipal de KaMphumo;

Segunda: Nazanin Reza Yazdi, maior, casada, de nacionalidade iraniana, titular de Passaporte n.º Y62951552, emitido a 9 de Maio de 2023, e válido até 8 de Maio de 2028, residente em Teerã – Irão, n.º 25, Rua Afshar, Av. do Dastgerdi, Flat n.º 10 esquerda.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Hytaste, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. do Trabalho, n.º 1242/7, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) fabrico e venda de generos alimentícios tais como: bolos, bolachas e doces comércio geral;
b) importação e exportação:
c) prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros, *marketing*, representação de marcas nacionais e estrangeiras, agenciamento, filmagem.

Dois) A sociedade poderá participar em capitais de sociedade constituídas ou constituir, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais (19.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hadi Tavakoli;
b) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nazanin.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:
a) a Assembleia Geral;
b) a Administração da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Deve reunir ordinariamente nos três meses após o fim de cada exercício.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, e-mail, fax ou anúncio.

Dois) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os actos descritos nas alíneas *a*) até *o*) artigo 117 do Código Comercial (Lei 1/2022 de 25 de Maio).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Na primeira convocatória, a deliberação só opera estando qualquer número de sócios.

Dois) A assembleia só delibera estando o sócio maioritário.

Três) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) Composta por presidente e secretário, eleitos entre os sócios.

Dois) Na falta destes, qualquer administrador pode presidir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) Deliberações simples por maioria de 51%.

Dois) Deliberações especiais exigem 75% do capital social.

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção e representação da sociedade pertencem aos sócios Hadi Tavakoli e Nazanin Reza Yazdi, nomeados gerentes.

Dois) A administração pode ser atribuída a terceiros.

Três) A remuneração será definida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete à administração o descrito no n.º 2, Artigo 151 do Código Comercial (Lei 1/2022).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição de administradores)

Um) Na falta dos administradores, os sócios podem praticar actos urgentes.

Dois) Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem exercer actividade concorrente sem consentimento dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento.

Dois) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatório à assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico São João II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de constituição da sociedade, datado de 15 de Dezembro de 2025, foi constituído Instituto Médio Politécnico São João II – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade unipessoal por quotas, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105062896, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Instituto Médio Politécnico São João II – Socuiedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Bairro Tchumene II, Q.19A, Casa n.º 285. Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) ensino e formação de técnicos médios profissionais em diversas áreas tais como ciências de saúde, administração e gestão, comércio e prestação de serviços;

b) ministrar cursos de treinamento e de curta duração em HST, primeiros socorros, contabilidade, secretariado para empresas, informática, hotelaria e turismo e educação de infância.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertecente a Helena Judite João Malhope, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101425696P, emitido a 30 de Agosto de 2023, na Província de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Condomínio casa jovem, n.º 7, BL-D1.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Helena Judite João Malhope, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Joelmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Feverreiro de 2014, foi registada sob NUEL 100469405, a sociedade Joelmar, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Fevereiro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Joelmar, Limitada, com sede Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de limpeza de vias rodoviária, ferroviária e de mais domínio de infra-estruturas e de sistemas públicos ou privados, incluindo serviços de consultoria e gestão de resíduos, e elaboração de projectos de trabalhos técnicos de vistoria;

b) restauração e actvidade similar;

c) construção civil nos termos e condições impostas pela lei específica;

d) montagem de antenas;

e) manutenção e reparação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídos:

a) Manuel Joaquim da Costa Azevedo, casado, com Sheila Cristina da Cunha em regime de separação total de bens, natural de Portugal- Braga de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Pemba, Bairro Alto - Gingone, portador do B.I n.º 110105244142D, emitido pelo Serviços de Identificação Cível da cidade de Pemba, a 25 de Novembro de 2025, NUIT 103267803, com uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais (1.350.000,00MT), equivalente a noventa por cento (90%) do capital social.

b) Joel Marques Azevedo, solteiro, natural de Póvoa de Lanhoso-Braga, nacionalidade Portuguesa e residente na Cidade de Pemba, portador do Passaporte n.º CA085492, emitido em Sef-Serv. Estr e Fronteiras - Portugal, a 19 de Julho de 2018, NUIT 108111032, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado o senhor Manuel

Joaquim da Costa Azevedo para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) Compete a administração por via do gerentes, e na medida em que este poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) representar a sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quanto necessário;

b) praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuír como fiança, o activo da sociedade;

c) negociar e assinar contratos visando materialização dos objectivos da sociedade.

d) incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Quatro) A sociedade obriga-se por um das seguinte formas:

a) pela assinatura de um gerente nos actos, ordinário, incluído bancários.

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á ás disposições legais em vigor.

Tete, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Jussa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034152, a sociedade Jussa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jussa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: fornecimento de material de construção, areia, brita, cimento, material de cofragem, máquinas, assistência nas obras, aluguer de viaturas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Akib Abdul Kadri Taibo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I. n.º 050101309419I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Janeiro de 2022, com NUIT 140690694, contacto 840576375.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Akib Abdul Kadri Taibo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Tete, 21 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão.*

Lençol Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105043823, uma sociedade denominada Lençol Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gene Agostinho Meca, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110101325492N, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Lençol Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mavalane, Rua dos Caminhos de Ferro, n.º 11, R/C, Cidade de Maputo. Constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Dois) Por decisão da sócia e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio a grosso e ou a retalho de

lençóis, almofadas, têxteis, cortinados, roupas, calçados, cosméticos, mobiliários e outros bens consumo com importação e exportação;

b) prestação de serviços diversos e logística.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital da sociedade)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota a 100% do capital social, pertencente a senhora Gene Agostinho Meca.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gene Agostinho Meca, com todos os poderes inerentes a função, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Longteng Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062680, uma sociedade denominada Longteng Mining Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: An Zhizhong, solteiro, de 71 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK9090227, emitido a 22 de Setembro de 2023 e válido até 21 de Setembro de 2033, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Longteng Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3.º andar, Porta 14, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias;

b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 20% da quota equivalente ao valor de 20.000,00MT e An Zhizhong com 80% da quota equivalente ao valor de 80.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mafura Serviços de Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105061480, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, uma sociedade por quotas denominada Mafura Serviços de Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Distrito de Infulene, Bairro de Ndlavela, Q. n.º 19, Casa n.º 212, Entrada de Muxungue, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de transporte de carga.

b) prestação de serviços de transporte e logística;
c) prestação de serviços de despachos aduaneiros;
d) actividade de consultoria para negócio e a gestão;
e) serviços de consultoria em transporte e carga.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comercial, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota única: Osvaldo Leonardo Nhantumbo com 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Osvaldo Leonardo Nhantumbo.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Matola, 6 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mediradar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060434, uma sociedade denominada Mediradar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anuência de Anatércia Luís Manuel Castigo, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 060701473172A, emitido a 14 de Junho de 2023, Cidade de Chimoio, titular do NUIT 137361701, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. 24 de Julho n.º 3345, Contacto: 84 448 9954, adiante designada de sócia única.

Pelo presente, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, que outorgam numa sociedade unipessoal limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominada Mediradar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 2900, r/c, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, administrar livremente, abrir ou fechar sucursais dentro do território nacional e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade unipessoal é constituída por quota única e por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes artigos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem por objecto o seguinte: venda *online* de fármacos com *delivery*, através da *web* (a seguir designado por aplicativos ou aplicações).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), estando integralmente realizado em dinheiro em cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Anuência de Anatércia Luís Castigo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota em relação a sócia é livre, carecendo apenas do consentimento da sócia.

Dois) Na divisão e cessão total de quotas a estranhos á sociedade, esta goza de direitos de preferência na seleção dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sócia única assume as funções de gestão, administração da sociedade unipessoal.

Dois) Compete a sócia, exercer os poderes administrativos, gerir e representar a sociedade perante todos os actos legais.

Três) As decisões tomadas devem ser formalizadas por escrito.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Exercícios sociais)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei, e por manifestação do sócio.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Merec Industries – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número 4-A da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício na referida Conservatória, foi efectuada a alteração integral dos estatutos de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Merec Industries – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 5.716, Cidade da Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) produção e comercialização de farináceos e seus derivados;
b) produção e comercialização de massas alimentícias, bolachas e pão;
c) produção e comercialização de todo o tipo de rações para animais, incluindo, mas, não se limitando a animais domésticos, avicultura, piscicultura, gado bovino, suíno, caprino, ovino, entre outros;
d) produção e comercialização de pintos de um dia e poedeiras;
e) comercialização de bens, produtos e equipamentos tais como:
i. desinfetantes e detergentes para a lavagem de aviários, currais, pocilgas, entre outras instalações e unidades de criação e abate de animais, incubadoras, fábrica de rações, pedilúvios, rodalúvios, entre outros;
ii. vitaminas, vacinas e outros medicamentos de uso veterinário;
iii. bebedouros, comedouros, aquecedores, caixas plásticas de apanha de aves e todo o tipo de equipamento usado para os animais descritos na alínea *c*) do presente número;
f) importação e exportação dos produtos referidos nas alíneas anteriores e outras mercadorias;
g) importação de matérias-primas, embalagens, equipamentos, sobressalentes e outros artigos necessários ao exercício da sua actividade;
h) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários;
i) compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios e prestação de serviços de consultoria imobiliária;
j) aquisição de produtos agrícolas, empacotamento, comercialização e exportação dos referidos produtos;
k) produção, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos derivados de farinha ou relacionados com a mesma, de marca própria ou de marca detida por terceiros;
l) produção, comercialização, distribuição, importação e exportação de outros produtos, de marca própria ou de marca detida por terceiros.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e em espécie, é de cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil meticais, representado por cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) o tipo de acções a emitir;
g) a natureza das novas entradas, se as houver;
h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores e autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponiveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Secretário da Sociedade; e

d) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(remuneração e caução)

Os administradores da sociedade não prestarão caução nem serão remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

f) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;

g) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Do Secretário da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) O secretário é eleito e destituído por deliberação da administração, por acta.

Dois) Pode ser nomeado como secretário, qualquer administrador ou trabalhador da sociedade ou terceiro que seja para o efeito contratado pela sociedade.

Três) A duração do mandato do secretário coincide com o mandato da administração, podendo renovar-se uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Impedimentos)

O secretário que seja também procurador ou administrador da sociedade, não pode intervir num mesmo acto nessa dupla qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Secretário de Sociedade, para além das funções que lhe possam ser atribuídas por lei ou pelo contrato de sociedade:

a) secretariar a reunião dos órgãos sociais;

b) lavrar as actas dos órgãos sociais e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos, sempre que daí não resultem conflitos de interesses;

c) garantir que as assinaturas dos accionistas ou dos administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;

d) promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo ou a publicação;

e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;

g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta de accionista ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes indicado no registo;

h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

i) satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações da administração; e

j) dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

SECÇÃO V

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

Milala Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062797, uma entidade com a denominação Milala Consultoria, Limitada.

João Américo Pfumo, no estado civil de casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommershield, Rua Pereira Marinho, n.º 273, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110103991133A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Junho de 2024, vitalício.

Márcia Amélia Biosse de Caifaz Namburete, no estado civil de casada, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente no Bairro Laulane, Q. 39, Casa 1780, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 100100234047F, emitido a 23 de Julho de 2025, vitalício, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nelson Ernesto Matete, no estado civil de casado, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré, 599, 2° andar, Flat 6, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100055247B, emitido a 2 de Dezembro de 2024 e válido até 1 de Dezembro de 2029 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ársénio Ernesto José Macamo, no estado civil de divorciado, natural de Maputo, residente na Rua Pereira de Lago, 230, 2° andar, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100014237Q, emitido a 10 de Agosto de 2021 e válido até 9 de Agosto de 2031, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Eduardo João Arruda Vicente, no estado civil de divorciado, natural de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 409, 13D – Edifício Toprac, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do passaporte, emitido a 18 de Janeiro de 2023 e válido até 18 de Janeiro de 2028, pela República de Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Milala Consultoria, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, constituindo-se por tempo indeterminado desde a data do seu registo e com sede social na Av./ Rua Pereira Marinho n.° 273 R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil e manutenção de edifícios, construção e manunteção de obras públicas, a construção e manutenção de todo o tipo de estradas e pontes, o fornecimento e aluguer de equipamentos e materiais de construção, fiscalização de obras, gestão imobiliária, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização de imóveis, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, gestão de projectos e consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídas pelos sócios na seguinte proporção:

a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a João Américo Pfumo;

b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a Márcia Amélia Biosse de Caifaz Namburete;

c) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a Nelson Ernesto Matete;

d) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente a Ársénio Ernesto José Macamo;

e) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a Eduardo João Arruda Vicente.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;

b) se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e

d) se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por quaisquer meios de comunicação à distância que permitam a identificação dos sócios e a verificação da sua manifestação de vontade, incluindo videoconferência ou outras plataformas digitais.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) Administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeado pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões de Administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Administração)

Um) O Conselho de Administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da Assembleia Geral.

Dois) Competirá, em especial, ao Conselho de Administração a definição e implementação da estratégia de investimento do grupo familiar, a aprovação de aquisições e alienações de participações sociais, a supervisão e coordenação das empresas participadas, a aprovação de grandes despesas de capital ou endividamento e a definição da política de distribuição de dividendos das participadas para a holding.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura de todos os membros do Conselho de Administração, ou simplesmente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou de um Gerente ao qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do Conselho de Administração, pelo Director Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionário da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em Conselho de Administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) o remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo,15 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MNM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105052618, uma sociedade denominada MNM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.

Osvaldo Gonçalves Machavana, casado sob regime comunhão geral de bens com Vanda Judite Sitoe Machavana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro do Jardim, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100278310N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 102801474.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação MNM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Albert Luthuli n.º 467 r/c, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de comércio por grosso de outros bens (computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos industriais com seus acessórios, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos de escritórios) insumos, exportação e importação de produtos de segurança operacional;

b) consultoria de procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Gonçalves Machavana, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100278310N, emitido a 12 de Agosto de 2021, e válido até 11 de Agosto de 2031, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 102801474.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Osvaldo Gonçalves Machavana.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Osvaldo Gonçalves Machavana.

Três) O mandato da gestão esta sob cústodia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Osvaldo Gonçalves Machavana.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozabuild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Outubro de dois mil vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105062114, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozabuild, Limitada, constituída entre os sócios: António Fredson Mariano de Oliveira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101962764I, emitido a 1 de Jumho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e Leonel Silvino Maculuve, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100473409A, emitido a 19 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozabuild, Limitada e tem a sua sede no Bairro Bloco 1, próximo à Praça dos Heróis, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: execução de obras de edificação; construção de estradas, pontes e drenagens; reabilitação e manutenção

de edifícios; trabalhos de fundação, alvenaria, betão armado e acabamentos; instalações eléctricas, hidráulicas e de esgoto em obras; levantamentos topográficos com GPS, estacão total e drones; batimetria e modelação de terrenos; elaboração de plantas e perfis altimétricos; apoio topográfico em obras e fiscalização de empreitadas; limpeza e manutenção de infraestruturas e espaços públicos; jardinagem e paisagismo; transporte de materiais e equipamentos; serviços de soldadura, carpintaria e serralharia; e fornecimento de mão de obra qualificada para obras civis e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas:

a) uma quota de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), pertencente ao sócio António Fredson Mariano de Oliveira, correspondente a 51% do capital social; e

b) uma outra quota de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), pertencente ao sócio Leonel Silvino Maculuve, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios António Fredson Mariano de Oliveira e Leonel Silvino Maculuve, desde já nomeados director-geral e director executivo, respectivamente, com dispensa de caução, sendo indispensáveis as assinaturas destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058712, a entidade legal supra constituída, constituída por: Aníbal Joaquim Frederico, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maxixe e residente na Cidade da Maxixe, Bairro Malalane-três, portador do B.I. n.º 080101111740B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a um de Setembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 123327241, regera pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Malalane 3, na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia-geral o julgar conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercicio das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de limpeza;

b) venda de produtos de limpeza e higiene;

c) venda e reparação de material eléctrico;

d) venda de assessórios para automóveis;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outra empresa, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (trezentos mil meticais) 300.000,00MT correspondeste a soma de uma única quota pertencente ao único sócio Anibal Joaquim Frederico.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Aníbal Joaquim Frederico.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador podendo porem nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre , mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Para o sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Nacala Agro Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio, representação e administração da sociedade Nacala Agro Processing, Limitada, registada sob NUEL 101078930, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos, quinto e sétimo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de

168.635.300,00MT (cento sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 168.466.664,70MT (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais e setenta centavos) equivalentes a 99,90% do capital social pertencente a sócia Bajrang International FZC;

b) uma quota no valor de 168.635,30MT (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco meticais e trinta centavos) equivalentes a 0,10% do capital social pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Jatinkumar Rasikbhai Patel e Harshal Himanshu Pandit, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio, representação e administração da sociedade Nacala Packaging, Limitada, registada sob NUEL 100863200, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quinto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 365.328.798,83MT (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e vinte oito mil, setecentos e noventa e oito meticais e oitenta três centavos) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 364.963.470,03MT (trezentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta meticais e três centavos) equivalente a 99,90% do capital social pertencente a sócia Bajrang International (FZC);

b) uma quota no valor de 365.328,80MT (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte oito meticais e oitenta centavos) equivalente a 0,10% do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel e Kailash Sharma, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nova Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Nova Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Abdulrahman Mohamed Rashad Souji, casado, de nacionalidade sudanesa, residente no Bairro Tohumene 1, Casa 62, Matola, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10SD00573174B, emitido a 18 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

A sociedade adopta a denominação Nova Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Armazém Azul Samad Imobiliar, antes de mercado Rex, em frente da Igreja, EN 1, Bairro de Rex, Cidade de Nampula e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fabrico de equipamentos e material plástico;

b) produção, fabrico, venda e fornecimen-to de diversos artigos, N.E;

c) fornecimento de bens e serviços com importação em toda a sua abrangên-cia permitida por lei;

d) comércio e fornecimento de produtos consumíveis;

e) comércio e funcionamento de outros produtos e bens N.E.;

f) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio: Abdulrahman Mohamed Rashad Souji.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Adbulrahman Mohamed Rashad Souji, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 2 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Paramount Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio, representação e administração da sociedade Paramount Holdings, Limitada, registada sob NUEL 101357597, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos, terceiro e quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 126.800.030,09MT (cento e vinte e seis milhões, oitocentos mil, trinta meticais e nove centavos) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 126.635.230,06MT (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta meticais e seis centavos) equivalentes a 99,90% do capital social pertencente a sócia Bajrang International (FZC); e

b) uma quota no valor de 164.800,03MT (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos meticais e três centavos) equivalentes a 0.10% do capital social pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Jatinkumar Rasikbhai Patel e Kevin Bakorbhai Patel, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pastelaria R & R Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057842, uma entidade com a denominação Pastelaria R & R Sabores Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Rafael Moises Cossa, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001007160451, emitido a 17 de Maio de 2022, em Maputo, com NUIT 121536171 e Rosita Antonio Cossa de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1100200348395N, emitido a 20 de Junho de 2024, em Maputo, NUIT 109088961, de salientar que ambos são casados sob regime comunhão gerais de bens, e residem no Bairro Djuba, Casa n.º 7, Quarteirão 3, Municipio de Boane, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pastelaria R & R Sabores, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Djuba, Q. 3, Casa n.°7, Município de Boane, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda e fabrico de bolos, doce e salgados;

b) serviços de *catering*;

c) prestação de serviços diversos;

d) transporte e consultoria;

e) venda a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representado por duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio - Rafael Moises Cossa;

b) outra quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%, quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosita António Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento do outro sócio quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar ao titular do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios bastando apenas a assinatura de um para obrigá-la a legitimação o de qualquer acto, ambos os sócios ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócia por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada do outro sócio constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efetuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Petropipeline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058347, uma entidade com a denominação Petropipeline, Limitada.

Tedyvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada nas Entidades Legais no dia 17 de Maio de 2021, sob NUEL 101111210, e NUIT 400969884, representada por Teodoro Cândido Vales, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, profissão engenheiro e urbanista, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504292, emitido na Cidade de Maputo, validade vitalícia, NUIT 101665135, residente na Cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 348;

Uane Co Holding Moçambique, Lda, resgistada nas Entidades Legais no dia 9 de Março de 2016, sob NUEL 100712245, representada por Alvarez Uane António Pondeca, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, profissão Conselheiro Jurídico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299491S, emitido a 14 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, válido até 13 de Dezembro de 2030, NUIT 130062296, residente em Mulotane – Boane, Casa n.º 220.

Doravante designados simplesmente "sócios", resolvem constituir entre si uma sociedade por quotas iguais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotará a denominação Petropipeline, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede será na Rua Kamba Simango, n.º 348, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou representações em território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: o design, desenvolvimento, engenharia, financiamento, construção, operação, manutenção e gestão de infraestrutura de transporte de combustíveis líquidos e gás, por oleoduto (pipeline) ou gasoduto, (a ser contruído na região da África Austral, entre Moçambique e a África do Sul), incluindo serviços associados como armazenamento, trânsito e mediação, distribuição, SCADA, logística e comercialização e trânsito de combustíveis e produtos perolíferos e derivados, refinados ou não, incluindo a comercialização de produtos petrolíferos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos seguintes sócios:

a) Tedyvaz – Sociedade Unipessoal, Lda: uma (1) quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) UANE CO Holding Moçambique, Lda: uma (1) quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital será integralizado em moeda corrente nacional, conforme especificado em acta.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Teodoro Cândido Vales.

Dois) O gerente tera poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras e autoridades públicas.

Três) A nomeação e a substituição de gerentes exigirá o voto favorável de ambos os sócios que representem, ao todo 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação social)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em reunião ou assembleia de sócios.

Dois) Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as decisões serão aprovadas por maioria de votos, correspondentes ao valor das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos, apurados no encerramento de cada exercício social, serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão a terceiros alheios à sociedade dependerá da aprovação de ambos os sócios titulares dos 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por:

a) mútuo acordo dos sócios;

b) impossibilidade de continuação do objecto social;

c) decisão judicial;

d) outras causas previstas em lei.8.2. Em caso de dissolução, será nomeado um liquidatário, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda ou incapacidade)

Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, as quotas poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes ou transmitidas aos herdeiros legais, mediante avaliação justa da quota-parte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, respeitando a legislação em vigor.

Dois) Fica eleito o foro da Cidade de Maputo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Phalafeni Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial por quotas Phalafeni Serviços, Limitada, pessoa colectiva com NUEL 101191508, com o capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), deliberaram mudança do endereço e divisão das quotas dos sócios, a saber: adjudicação da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) por centos do capital social, titulada pela sócia Amina Mahomede, e divisão da quota no valor nominal cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) por centos do capital social, onde, um valor nominal de trinta mil meticais, (30.000,00MT), representativo de sessenta por centos (60%), vão para Romaissa Gulzar, ficando desde já com um valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00MT), representativo de oitenta por centos (80%), e um valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de vinte por centos (20%), titulada pelo sócio Imtiaz Jainudin Dali, ficam desde já a favor do Álvaro Miranda Guedes Moreira, ficando com vinte por centos (20%) de capital social.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede da sociedade)

A sede da sociedade sita Av./Rua Sebastião Marcos Mabote, Bairro de Magoanine, n.º 1105, r/c, Kamavota, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de (100.000,00MT), cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, pertencente a sócia Romaissa Gulzar, correspondente a (80%) oitenta por centos do capital social;

b) uma quota no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro Miranda Guedes Moreira, correspondente a (20%), vinte por centos do capital social.

Maputo, 9 de Dezembro 2025. – O/A Conservador/a, *Ilegível*.

PPI Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foram alterados, de forma integral, os estatutos da sociedade denominada PPI Consultoria e Serviços, Limitada, sita na rua Kamba Simango, número vinte e nove, primeiro andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100096145, com capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), que se rege pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PPI Consultoria e Serviços, Limitada, sita na rua Kamba Simango, número vinte e nove, primeiro andar, bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimento na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como elaboração de projectos económico-financeiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;

b) prestação de serviços de consultoria na área de políticas públicas;

c) prestação de serviços de consultoria na área de turismo e lazer;

d) prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;

e) prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;

f) representação comercial de marcas e patentes;

g) actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exploração de minerais preciosos, semipreciosos, industriais e outros;

h) banca e operações financeiras;

i) seguros;

j) indústria;

k) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos;

l) energia, transporte e comunicações;

m) construção civil e obras públicas, habitação e infra-estruturas;

n) imobiliária e gestão de condomínios;

o) agricultura, pecuária e pesca;

p) contabilidade e auditoria;

q) comunicação, imagem, publicidade e marketing;

r) hotelaria, restauração e turismo;

s) exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;

t) exploração florestal, meio ambiente e combustíveis;

u) compra e venda de recargas físicas e virtuais de telefonia móvel e outros;

v) prestação de serviços;

w) aluguer de viaturas, camiões, equipamentos, máquinas de manuseamento e outros;

x) transporte de cargas, logística, manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;

y) informática;

z) desenvolvimento, aplicação, instalação e manutenção de softwares e tecnologias de informação;

aa) tipografia e gráfica, impressão;

bb) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calcados e acessórios;

cc) agência de viagem;

dd) prestação de serviços na área de entretenimento e organização de eventos;

ee) equipamento hospitalar, material cirúrgico e medicamentos;

ff) gestão de resíduos, salubridade, lixo e serviços de limpeza;

gg) gestão e consultoria e comunicação;

hh) prestação de serviços de transporte aéreo, de passageiros e de carga por intermédio de afretamento especial ou de serviço, regular;

ii) exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicópteros dentro e fora do país;

jj) fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, sistemas de redes de telecomunicações, electricidade, gás;

kk) loja de penhor;

ll) arquitectura e fiscalização de obras de construção civil, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 11.400.000,00MT (onze milhões e quatrocentos mil meticais), que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100344081B, emitido a 27 de Agosto de 2020, na Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que corresponde a cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Fátima Sousa Correia de Sousa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulino Costa Serrão de Sousa, natural de Maputo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100364414B, emitido a 23 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios, gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporão das respectivas quotas em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Alienação)

A sociedade poderá nos termos da lei emitir obrigações, e realizar sobre elas operações que vierem a ser consideradas de interesse para sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo socio, representação e administração da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada, registada sob NUEL 100236796, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos, quarto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 90.969.966,01MT (noventa milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis meticais e um centavo) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 90.878.996,04MT (noventa milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis meticais e quatro centavos)

equivalente a 99,90% do capital social pertencente a sócia Bajrang International (FZC); e

b) uma quota no valor de 90.969,97MT (noventa mil, novecentos e sessenta e nove meticais e noventa e sete centavos) equivalente a 0.10% do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel e Jayeshkumar Subhaschandra Patel, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

RDL Consultancy & Services Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade RDL Consultancy & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101841294, o sócio da sociedade deliberou a alteração da denominação e tipo de societário, e a entrada da nova sócia.

Em consequência da cessão de quotas, e alteração da denominação, o artigo primeiro e terceiro passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpota a denominação social RDL Consultancy & Services SAC, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de KaMavota, Bairro Ferroviário, Q.84, Casa n.º 16, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de cem mil meticais (100.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa (90%) por cento do capital social, pertecente o sócio Domingos Armando Chitula;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez (10%) por cento do capital social, pertencente a sócia Hortência Edmundo Macuacua.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Retiro N.J.I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105004839, constituída no dia treze de Junho de dois mil e vinte e três por: Manuel Adil Agy Nalá, solteiro, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 110100368140B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, a 23 de Novembro de 2020, residente no Bairro Mamalalane-1, Cidade de Maxixe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Retiro N.J.I – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malalane-1, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane. podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do titular, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agencias ou outra forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Retiro N.J.I – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) acomodação dos visitantes e turistas no país;

b) prestação de serviços de restauração e acolhimento de eventos seminários;

c) criação de aves e processamento de carnes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) É da exclusiva competência do titular deliberar a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a uma só quota do titular realizado 100%.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrado pelo sócio único Manuel Adil Agy Nalá, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 20 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Runn Free Properties Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058610, uma sociedade denominada Runn Free Properties Mz, Limitada.

Óscar Monteiro Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662424B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 4 de Janeiro de 2022, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 24, Casa n.º 151, Rua do Progresso, Distrito Municipal Ka Mavota - Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 101835006, pelo presente outorga o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Runn Free Properties Mz, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de turismo e hotelaria, pesca desportiva, mergulho, aluguer de equipamentos de desporto marinho e de campismo, motos, máquinas e equipamentos diversos, serviços de bar e restauração, importação e exportação de equipamentos, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Óscar Monteiro Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa, desde já, a ser exercida por Óscar Monteiro Mondlane, como sócio - administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por fiscal único ou por uma sociedade de auditoria independente, conforme o que for deliberado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) A administração poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros e dividendos)

Um) Dos lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

a) a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) as percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reservas especiais.

Dois) O remanescente dos lucros constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for decretada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os demais e amplos poderes, quem a assembleia geral designar para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios, serão estes os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

A todo o omisso, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique que regulam a matéria.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Saben Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036515, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saben Comercial, Limitada, constituída entre o sócio: Sabado Bernardo António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030108909331B; emitido aos 8 de Julho de 2022 e válido até 7 de Julho de 2027, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula e residente na Cidade de Nampula e Lurdes Augusto Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030108874091P, emitido 3 de Dezembro de 2019 e valido até 2 de Dezembro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, e

residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saben Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província da Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: venda a grosso e a retalho de produtos de higiene e alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) primeiro: Sabado Bernardo António, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) segundo: Lurdes Augusto Alberto, com a quota no valor de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sabado Bernardo António, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Simples Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Simples Supermercado, Limitada com sede social no Bairro Cumbeza n.º 194, Loja n.º 2 e 3, R/C, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101026809, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil meticais que o sócio Mohammed Musthafa Kavappura Puthanpeediakkal possuía no capital social da referida sociedade e que repartiu por dois para Noushad Vazhengal, no valor de seis mil meticais e a outra parte para o Shameer Ahammed Veluthedath.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e o artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100% do capital social:

a) Noushad Vazhengal, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Shameer Ahammed Veluthedath, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Noushad Vazhengal e Shameer Ahammed Veluthedath.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

SMA – Salema, Mutemba e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade SMA – Salema, Mutemba e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 100961377, os sócios Ericino Higíno de Salema, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534047A, emitido a 21 de Janeiro de 2021 e Elton Dário Eusébio Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916468F, emitido a 4 de Janeiro de 2023, por unanimidade, deliberaram a cessão da totalidade das quotas do sócio Ericino Higíno de Salema para o sócio Elton Dário Eusébio Mutemba; deliberaram a alteração do conteúdo dos estatutos da sociedade, concretamente dos artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, oitavo, nono, décimo segundo e décimo quarto e deliberaram a revogação dos artigos sétimo e décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência directa das precedentes deliberações, modificaram-se os artigos acima identificados, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SM – Salema, Mutemba, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SM Advogados, SU, Lda, tendo a sua sede na Rua da Imprensa, Prédio 33 Andares, 2° Andar, Porta 221, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do mesmo, pertencente ao sócio único Elton Dário Eusébio Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) A sociedade é constituída por apenas um sócio.

Dois) Poderão ainda serem admitidos novos sócios, desde que:

a) estejam devidamente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

b) tenham as suas obrigações estatutárias regularizadas na Ordem dos Advogados de Moçambique;

c) tenham solicitado a sua admissão.

Três) A admissão de novos sócios implica necessariamente alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) A admissão de novos sócios deverá ser decidida em assembleia geral pelo sócio único que, posteriormente, deverá cuidar do registo do acto em acta devidamente assinada.

Cinco) A deliberação de admissão ou rejeição de sócios deverá ser comunicada directamente aos interessados, num prazo de 30 dias após a formulação do pedido.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Elton Dário Eusébio Mutemba.

Dois) A sociedade fica apenas obrigada pela assinatura do sócio único da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por outra pessoa devidamente autorizada, nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, é bastante a assinatura de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações especiais do sócio único)

Um) Constituem direitos do sócio único, entre outros, os seguintes:

a) participar nos lucros da sociedade;

b) alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da sociedade;

c) ceder no todo ou em parte a sua participação social a não sócios;

d) alterar os estatutos da sociedade.

Dois) Constituem obrigações do sócio, as seguintes:

a) realizar o capital subscrito;

b) participar nas perdas (segundo a proporção do valor da respectiva quota, no capital social).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais têm o destino que for decidido pelo sócio único.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da sociedade)

A competência deliberativa pertence ao sócio único, que deve para o efeito, lançar e assinar as suas deliberações em livro apropriado.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Talho Mavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061326, uma sociedade denominada Talho Mavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Júlio Mavimbe – casado com a Francisca Paulino Lumbela Mavimbe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 110100206704N, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Casa n.0 59, Q. 48, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho Mavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, na Avenida Dom Cardeal Alexandre dos Santos n.º 479, R/C, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) comércio a retalho, grosso e sua distribuição de produtos na base de carnes e marinhos (mariscos, camarão, diversos tipos de peixes frescos, congelados ou processados);

b) comércio nacional e internacional de produtos alimentares de origem marinha e seus derivados;

c) comércio de produtos frescos de carnes de diversos do tipo de animal;

d) venda de temperos diversos para as carnes e mariscos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente ao sócio único Nelson Júlio Mavimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nelson Júlio Mavimbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Thay & Kay Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054364, uma sociedade denominada Thay & Kay Restaurante e Bar, Limitada.

Book dos Santos Chico Alberto Sambo, natural de Alto Molócue, nacionalidade moçambicana, 47 anos de idade, casado com Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo, pelo regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001602144486C, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 8, 3º andar esquerdo; e

Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, 45 anos de idade, casada com Book dos Santos Chico Alberto Sambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107702144M, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Quarteirão 16, Casa n.º 8, 3º andar esquerdo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2025, de 27 de Dezembro que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Thay & Kay Restaurante e Bar Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada, com a sua sede e foro na Avenida da Tanzania, Bairro do Alto Maé, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 8, rés-de-chão, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) serviços de restaurante e bebidas;
b) serviços de catering, pastelaria e café;
c) serviços de decoração e ornamentação.

Dois) A sociedade poderão exercer actividades subsidiárias, complementares ou conexas às suas actividades principais ao objecto social, importação e exportação de bens, desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPíTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Book dos Santos Chico Alberto Sambo, com a quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito; e
b) Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo, com a quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPíTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Book dos Santos Chico Alberto Sambo e Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte cinco, a sociedade comercial TWIGG Exploration & Mining, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909018, com capital social de 2.585.243.395,00MT (dois mil milhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco meticais), estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a cessão da quota detida pela Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A. ("EMEM") a favor da Sociedade Gestora de Concessões – Sociedade Unipessoal, S.A. ("SOGEC"). Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo 5, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é 2.585.243.395,00MT (dois biliões, quinhentos oitenta e cinco milhões, duzentos quarenta e três mil, trezentos noventa e cinco meticais), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de 1.850.000.000,00MT (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de meticais), correspondente a 71,560% (setenta e um vírgula cinco seis zero por cento) do capital social, pertencente a Syrah Resources and Trading DMCC;
b) uma quota com valor nominal de 605.956.725,20MT (seiscentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco meticais e vinte centavos), correspondente a 23.439% (vinte e três vírgula quatro três nove por cento) do capital social, pertencente a Syrah Resources Limited;
c) uma quota com valor nominal de 129.262.169,80MT (cento e

vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove meticais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Sociedade Gestora de Concessões – Sociedade Unipessoal, S.A. (SOGEC);

d) uma quota com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do capital social, pertencente a Jacana Resources Proprietary Limited.

Dois) (Mantém).

Três) A participação social detida pela sócia Sociedade Gestora de Concessões – Sociedade Unipessoal, S.A. é gratuita e não deverá ser diluída em caso de aumento de capital social da sociedade.

Quatro) (Mantém).

Cinco) (Mantém).

Seis) (Mantém).

Sete) (Mantém).

Oito) (Mantém).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Unic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Dezembro de 2025, a sociedade Unic Services, Limitada sede nesta cidade de Maputo, Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central n.° 1632, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100745488, os sócios deliberaram cessão de quota no valor de vinte e nove mil cento e setenta meticais.

Em consequência da aprovação do ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto e quinto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de quatro quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 29.170,00MT (vinte e nove mil cento e setenta meticais), correspondente a 29.17% do capital social, pertencente a sócia Graciette Macitane Mucavele Chaquisse;

b) uma quota no valor de 29.170,00MT (vinte e nove mil cento e setenta meticais), correspondente a 29.17% do capital social, pertencente a sócia Pedro Júnior Matsinhe;

c) uma quota no valor de 29.170,00MT (vinte e nove mil cento e setenta meticais), correspondente a 29.17% do capital social, pertencente ao sócio Januário Eudito Moiane;

d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Catarina Agostinho Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, letras, livranças e avales em nome da empresa, passiva e activamente será confiada aos sócios Pedro Júnior Matsinhe e Januário Eudito Moiane respectivamente já que desde já, são nomeados representantes com despensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 5 de Outubro 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Village Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105062494, constituída no dia 5 de Dezembro 2025, entre: Sozinho Manuel José Villanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600987425I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 24 de Junho 2024, titular do NUIT 124529948, Isaias Mateus, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural da Massinga, Bairro Matingane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305157526D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 13 de Abril de 2021, NUIT 113823674 e Linodio Dingombe as Dores solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402806434S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 23 de Março 2021 que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Village Serviços e Soluções, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Village Serviços e Soluções, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Quissico, Província de Inhambane, Bairro Nangave e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a retalho e a grosso de equipamento de frio, eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, produtos de higiene e limpeza, artigos de iluminação, desporto, material de escritório e mobiliário, equipamento informático, productos alimentares, fardamento e calçado, vestuário, insumos e equipamentos agrícola, plantas, sementes e insumos agricolas, venda meios de transportes e acessórios, gráfica, design, desporto;

b) prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de carga, parqueamento, gráficos, serigrafia, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes, consultoria em diversas áreas, serviços de manutenção de bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a sociedade, distribuída da seguinte forma:

a) uma quota quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a

33,34% ao capital social do sócio Sozino Manuel Jose Vilanculos;

b) uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 33,33% ao capital social do sócio Isaias Mateus Anuário;

c) uma quota quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 33,33% ao capital social do sócio Linodio das Dores Digombe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio Sozinho Manuel José Vilanculos, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio Sozinho Manuel José Vilanculos como principal e podendo porém, nomear sempre que necessário mandatários com poderes para tal.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

VMT – Vale Moçambicano do Talento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056749, uma sociedade denominada VMT – Vale Moçambicano do Talento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marure Angelo Djuma Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no Bairro de Magoanine B, Avenida do Grande Maputo, na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101387937I, emitido aos 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado com Siham Berkane em regime de comunhão geral de bens.

Na qualidade de sócio único, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente contrato social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação VMT – Vale Moçambicano do Talento, SU, Lda, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, na Cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) concepção e gestão de plataforma de recursos humanos B2B e B2C;

b) publicação de vagas de emprego;

c) gestão de base de dados de profissionais qualificados;

d) recrutamento e seleção de profissionais nacionais e internacionais;

e) outsourcing de capital humano;

f) treinamento e capacitação de capital humano;

g) treinamento e capacitação de finalistas, recém-formados e candidatos ao emprego;

h) realização de eventos corporativos e profissionais.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou diversa do objecto social, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Marure Angelo Djuma Munguambe, correspondente a uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT, representando 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único Marure Angelo Djuma Munguambe, que poderá, se entender conveniente, designar gerentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do sócio único)

Todas as decisões respeitantes à sociedade competem ao sócio único, devendo ser reduzidas a escrito em livro próprio de actas ou deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão da quota e sucessão)

Um) Em caso de morte do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem interesse em assumir a posição de sócios no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Na existência de vários herdeiros, será designado entre eles um representante único, mantendo-se a quota indivisa.

Três) Na falta de manifestação de interesse dos sucessores ou representantes legais, poderão terceiros adquirir a quota pelo valor patrimonial apurado no último balanço aprovado à data do óbito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Vocaliza Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, n.º 01/2025 a sociedade Vocaliza Service, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050139, deliberou sobre cedência de quotas no valor de dois mil quinhentos meticais, do seu do capital social, a favor de Jason Adam da Silva Hunguana, e dois mil quinhentos meticais a favor de Lenny Messy Ussivane, e, consequente, admissão de novos sócios e alteração dos estatutos da sociedade. Que em consequência da decisão precedentemente tomada, é alterado o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas sociais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia, Belarmina João Nuvunga;

b) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lenny Messy Ussivane;

c) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Adam da Silva Hunguana.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Wasay Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061843, uma sociedade denominada Wasay Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Sohaib, solteiro, maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de Nacionalidade paquistânica, Residente na Rua da Guarda n.º 166 R/C, Bairro da Malanga e Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º PF5197301, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração de Migração de Paquistão.

Imtiaz Iqbal Cheema, casado, natural de Gujranwala-Paquistão, de Nacionalidade paquistânica, Residente na Rua Fernando Melo e Castro n.º 247 R/C, Bairro da Sommerschield e Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00031543B, emitido a 11 de Maio de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Wasay Motors, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, n.o 1441 R/C e no Distrito Municipal Kamaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral com importação e exportação; e

b) venda de peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Sohaib e outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócio Imtiaz Iqbal Cheema.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Sohaib, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.